

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 014/1979/008/2005

Referência: AI nº 2073/2004

Pedido de Reconsideração apresentado por: *Indugaia Ltda.*

PARECER JURÍDICO

I) Relatório

1 - A empresa em epígrafe foi autuada por infração à legislação ambiental, tendo sido multada pela CID/COPAM em 27/11/2007, no valor de R\$ 56.206,06, pela seguinte irregularidade: *“descumprir os itens 1, 2, 3 e 5 das condicionantes da Licença de Operação concedidas em 15-3-1999, referentes aos respectivos projetos de implantação dos sistemas de tratamento de efluentes atmosféricos e demais medidas corretivas constantes no PCA, execução do automonitoramento do sistema fossa séptica, filtro anaeróbio e da lagoa aerada facultativa, dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento e das emissões atmosféricas, sendo constatada a existência de poluição ambiental no dia a vistoria, uma vez que as emissões atmosféricas das caldeiras a lenha são lançadas diretamente na atmosfera sem nenhum tratamento prévio, e os resíduos sólidos de fuligem da caldeira, trapos de panos impregnados com óleo, lixo do escritório, vestiário e restaurante, vidros e lâmpadas são coletados e enviados ao vazadouro municipal de Sabará.”*, infração tida como gravíssima.

2 – O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível. A empresa foi devidamente notificada da decisão de aplicação da multa através do OF/COPAM/VPF/FEAM/SISEMA/Nº200/2007, consoante o AR juntado aos autos. A empresa apresentou tempestivamente seu Pedido de Reconsideração, alegando em síntese que:

- deve ser comprovada a existência de delito de responsabilidade da requerente. Não basta o órgão público presumir a existência de dano;

- já cumpriu as condicionantes de sua licença;

- em nome do Estado e na falsa defesa do interesse público, pretende-se, injustamente, retirar uma parcela do seu patrimônio sob o falso pretexto de defender os interesses de ordem pública.

- Requer a nulidade do AI.

2 – Entendemos que não foi apresentada **qualquer alegação de cunho jurídico** capaz de descaracterizar a infração. Ressaltamos ainda que não houve nenhuma presunção de existência de dano. Foi realizada uma vistoria no empreendimento em 03/12/2004, onde constatou-se que as emissões atmosféricas da caldeira à lenha são lançadas na atmosfera **sem qualquer tratamento prévio**, o que já contraria a legislação ambiental e configura a situação de poluição.

Ressaltamos ainda que a autuação não baseia-se em falso pretexto de defesa ao interesse público. O meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, previsto na Constituição Federal, sendo obrigação do Poder Público zelar por ele. O agente fiscalizador ao deparar-se com uma conduta atentatória ao meio ambiente, tem a obrigação de lavrar Auto de Infração, e foi o que ocorreu no caso em questão.

II) Conclusão

Diante de todo o exposto, remetemos os autos à **URC/COPAM Rio das Velhas**, recomendando o indeferimento do Pedido de Reconsideração, sendo mantida a multa aplicada anteriormente.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2008.

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM

Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG 87.973